



Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 3 de agosto de 2026 - Ano 19 - nº 4369



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Municipal	1
Balneário Barra do Sul	1
Blumenau	2
Florianópolis	3
Imbituba	4
Palhoça	5
Passo de Torres	7
Passos Maia	8
São José	8
Ata das Sessões	9
Atos Administrativos	11
Licitações, Contratos e Convênios	12

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Municipal

Balneário Barra do Sul

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 758/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **BALNEÁRIO BARRA DO SUL** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2026 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 60.447.789,46 a arrecadação foi de R\$ 58.687.746,63, o que representou 97,09% da meta, portanto devem os Poderes



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 30/07/2026.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Blumenau

Processo n.: APE 23/00787886

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Regina Paulo

Responsável: Carlos Xavier Schramm

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 262/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Sandra Regina Paulo, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível E4I-M, matrícula n. 193046, CPF n. xxx.864.269-xx, consubstanciado no Ato n. 10.047/2023, de 13/11/2023, considerado ilegal por este órgão instrutivo, conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Concessão irregular de aposentadoria especial de professor, em virtude de cômputo indevido do tempo exercido a partir de 01/05/2018, em que a servidora esteve readaptada no cargo de Agente Administrativo, no qual permaneceu até a aposentadoria, em contrariedade ao entendimento deste Tribunal, representado pelo Enunciado de Consulta n. 2020, bem como à jurisprudência do TJ/SC.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria n. 10.047/2023, de 13/11/2023;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma Lei.

3. Alertar o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do RITCE)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 23/00769047

Assunto: Ato de Aposentadoria de Flavia Neumann Barroso Maestri

Responsável: Carlos Xavier Schramm

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 261/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Flavia Neumann Barroso Maestri, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B2II-M, matrícula n. 174165, CPF n. xxx.616.357-xx, consubstanciado no Ato n. 10.011/2023, de 30/10/2023, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:



1.1. Concessão irregular de aposentadoria especial de professor, em virtude do cômputo indevido do tempo em que a servidora esteve em readaptação no cargo de Professor junto à Secretaria Municipal de Administração (12/11/2007 a 01/05/2009), bem como do período de 24/11/2010 até 23/11/2016, em que foi readaptada no cargo de Analista de Políticas Públicas, em contrariedade ao entendimento deste Tribunal, representado pelo Enunciado de Consulta n. 2020, bem como à jurisprudência do TJ/SC.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato n. 10.011/2023, de 30/10/2023;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma Lei.

3. Alertar o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do RITCE)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Florianópolis

Processo n.: REP 26/00086565

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamamento de Interessados n. 454/2025 - Credenciamento para transporte de passageiros à Ilha do Campeche

Interessado: Felipe Miehre Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 245/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Considerar não atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 24-A, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da ausência de comprovação da utilização do meio administrativo cabível.

2. Não conhecer da Representação formulada por Felipe Miehre Pereira, com fundamento no art. 170 da Lei n. 14.133/2021, acerca de supostas irregularidades no Edital de Credenciamento n. 454/SMCLP/SUPPLIC/2025, promovido pelo Município de Florianópolis, destinado ao credenciamento de interessados para a prestação de serviços de transporte de passageiros à Ilha do Campeche, para a temporada de verão 2025/2026.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno do Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Processo n.: REP 25/00107200

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de função de servidores e pagamento de gratificação

Interessada: Manoella Vieira da Silva

Responsável: João Luiz Augusto Cobalchini

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 251/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1.1. a lotação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Secretário de Comissão Permanente e de Secretário de Comissão Temporária e Frente Parlamentar no Gabinete da Presidência, gerando desvio de função, em afronta aos Enunciados de Consulta 586 e 814 deste Tribunal de Contas;

1.2. o pagamento de salários e de Gratificação de Atividade de Plenário desatrelado da comprovação da prestação dos serviços, diante da ausência de controle de frequência e de outros instrumentos que permitam identificar se os servidores efetivamente desempenharam as atividades pelas quais foram remunerados, em ofensa aos arts. 43, I, e 55 da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003, aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

1.3. o pagamento de Gratificação de Atividade de Plenário a servidores comissionados, em afronta ao art. 7º-A da Resolução n. 837/2003.

2. Determinar à **Câmara Municipal de Florianópolis** que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas:

2.1. a adoção de providências para regularizar a lotação dos cargos comissionados de Secretário de Comissão Permanente e de Secretário de Comissão Temporária e Frente Parlamentar, cessando os desvios de função;

2.2. a adoção de sistema de controle de frequência adequado, por meio de registros fidedignos de entradas e saídas, ou de mecanismos alternativos de controle que permitam identificar o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho, observadas as premissas dos Enunciados de Consulta ns. 2101 e 2530 deste Tribunal; e

2.3. a cessação do pagamento de Gratificação de Atividade de Plenário a servidores comissionados.

3. Determinar à **Câmara Municipal de Florianópolis, na pessoa de seu Presidente**:

3.1. que comprove a adoção de providências administrativas, nos termos do art. 3º, III, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente em razão das irregularidades descritas nos itens 1.2 e 1.3 desta deliberação, assegurando-se aos servidores o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3.2. caso as providências administrativas restem infrutíferas, deverá a autoridade competente instaurar tomada de contas especial, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, sob pena de responsabilidade solidária;

3.3. fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Câmara Municipal de Florianópolis comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

3.4. a fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Alertar a Câmara Municipal de Florianópolis, na pessoa de seu Presidente, quanto à imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções e, ao final dos prazos fixados, manifeste-se pelo arquivamento dos autos, quando cumprida a Decisão, ou pela adoção das providências necessárias, se verificado o não cumprimento, submetendo os autos à Relatora para deliberação.

6. Dar ciência desta Decisão ao Responsável, à Câmara Municipal de Florianópolis e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Imbituba

Processo n.: REP 22/80057365

Assunto: Representação acerca de irregularidades referentes ao pagamento de gratificação e horas extras

Interessado: Marcel Luciano Higuchi Viegas dos Santos (Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Imbituba)

Responsáveis: Rosivaldo da Silva Júnior e Gustavo Borba Benetti



Procuradores: Luís Henrique Genovez e outros (de Gustavo Borba Benetti)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.º: 24/2026 - Primeira Câmara

Acordam os **Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Considerar procedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da constatação das seguintes irregularidades:

1.1. Pagamento irregular de Gratificação por Encargo de Curso ou Certame ao servidor Diego da Rosa Sena Silveira, no período de agosto de 2014 a novembro de 2019, em desacordo com a Lei Complementar (municipal) n. 3.457/2009 e com o Decreto PMI n. 21/2009; e

1.2. Pagamento irregular de horas extras ao servidor Diego da Rosa Sena Silveira, no período de julho de 2014 a dezembro de 2018, diante da inexistência de controle adequado de jornada, em afronta ao art. 63 da Lei n. 4.320/1964 e aos Enunciados de Consulta ns. 2101 e 1742 deste Tribunal.

2. Aplicar ao Sr. **Gustavo Borba Benetti**, Procurador-Geral do Município de Imbituba no período de 02/01/2017 a 19/11/2019, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001) e na Resolução n. TC-305/2026, a **multa no valor de R\$ 2.725,21** (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), em razão da autorização de pagamento irregular de horas extras ao servidor Diego da Rosa Sena Silveira, sem controle adequado de jornada de trabalho, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da sanção pecuniária ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sob pena de encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Imbituba** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas:

3.1. a adoção de medidas para se abster de realizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Certame em desacordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar (municipal) n. 3.457/2009 e no Decreto PMI n. 21/2009, ou nas normas que venham a substituí-los; e

3.2. a adoção das providências administrativas necessárias, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, para o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente a título de horas extras ao servidor Diego da Rosa Sena Silveira, no período de 1º/01/2014 a 31/12/2018, tendo em vista a inexistência de controle adequado de jornada de trabalho.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imbituba, na pessoa do atual Prefeito Municipal, quanto à imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações expedidas por esta Corte de Contas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo fixado, manifeste-se pelo arquivamento dos autos, caso cumprida a decisão, ou pela adoção das providências necessárias, se verificado o descumprimento, submetendo os autos à Relatora.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis e ao Representante retromencionados, à Prefeitura Municipal de Imbituba e aos órgãos de Assessoria Jurídica e de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Palhoça

Processo n.º: RLI 25/00081731

Assunto: Inspeção envolvendo a análise pormenorizada das impropriedades apontadas no Processo n. PCP 24/00176170 em relação à situação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça

Responsável: Eduardo Freccia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.º: 248/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Considerar regulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos e procedimentos relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Palhoça, referentes ao equacionamento do resultado atuarial deficitário do exercício de 2023, promovido no exercício de 2025.



2. Alertar o atual Prefeito Municipal de Palhoça que eventual iniciativa legislativa para reversão de segregação de massa e sua respectiva sanção podem ser consideradas como ato potencialmente ensejador de parecer prévio pela rejeição de contas de prefeito, nos termos da Decisão n. 1343/2024 (fs. 1753-1754 do Processo n. RLI 20/00411856) proferida por este Tribunal Pleno.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.10 n. 268/2026**, à Prefeitura Municipal de Palhoça, à Câmara de Vereadores e ao Instituto de Previdência daquele Município e ao órgão central de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

4. Proceder ao arquivamento dos autos pelo esgotamento de seu objeto, nos termos do art. 46, VI, da Resolução n. TC-09/2002. **Ata n.: 7/2026**

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: RLA 24/80079397

Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal ocorridos a partir do exercício de 2022

Responsáveis: Joel Filipe Gaspar e Marcos Roberto de Melo

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 242/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do presente **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 9/2026** (fs. 192-240 dos autos), o qual trata de auditoria *in loco* realizada na Câmara Municipal de Palhoça com o objetivo de verificar a regularidade dos atos de pessoal da Unidade Gestora ocorridos a partir do exercício de 2022.

2. Considerar irregulares os seguintes fatos, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. Admitir e manter um número desproporcional de servidores comissionados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, quando comparado ao número de servidores efetivos; e permitir que servidores comissionados do órgão atuem em funções burocráticas, técnicas e operacionais, em descumprimento ao art. 37, V, da Constituição Federal, ao Tema n. 1010 de Repercussão Geral do STF, ao Enunciado de Consulta n. 2376 deste Tribunal de Contas e à Lei Complementar (municipal) n. 234/2016 (item 2.1.1 do Relatório DAP);

2.2. Permitir que a Câmara Municipal de Palhoça atue sem a existência de uma unidade estruturada de Controle Interno, em descumprimento aos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e aos Enunciados de Consulta ns. 663, 814 e 1900 desta Corte de Contas (item 2.1.2 do Relatório DAP); e

2.3. Permitir o pagamento de "Gratificação de Exercício de Fiscal de Contrato" a servidores da Câmara que não possuem qualificação técnica nem atribuições relacionadas a licitações e contratos administrativos, em descumprimento aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), à Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao Enunciado de Consulta n. 2440 deste Órgão de Contas (item 2.1.3 do Relatório DAP).

3. Determinar à **Câmara Municipal de Palhoça** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas, por meio de documentos e/ou informações, o que segue:

3.1. Deflagre e comprove a efetiva abertura de concurso público destinado ao preenchimento dos cargos efetivos vagos existentes em seu quadro de pessoal, visando à substituição dos servidores comissionados que desempenham funções meramente técnicas, burocráticas e operacionais por servidores efetivos; promova a adequação do número de Assessores Parlamentares ao limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar (municipal) n. 234/2016, exonerando os servidores nomeados em excesso à proporção legal de 2 (dois) assessores por vereador; e abstenha-se de realizar novas nomeações para cargos em comissão enquanto não for restabelecida proporcionalidade razoável entre cargos efetivos e comissionados (item 2.1.1 do Relatório DAP);

3.2. Deflagre concurso público para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno, criado pela Lei Complementar (municipal) n. 391/2025; institua formalmente a unidade de Controle Interno em sua estrutura administrativa, definindo suas competências e garantias de independência, em observância ao Enunciado de Consulta n. 1900 desta Corte de Contas; e mantenha, até o efetivo provimento do cargo específico, a função de controlador interno sob responsabilidade de servidor efetivo com perfil compatível com a natureza da atividade (item 2.1.2 do Relatório DAP); e

3.3. Promova a imediata regularização do pagamento da "Gratificação de Exercício de Fiscal de Contrato", mantendo o benefício exclusivamente para os servidores que preencham os requisitos previstos no art. 7º da Lei n. 14.133/2021 e na Lei Complementar (municipal) n. 404/2025; e demonstre documentalmente a este Órgão de Contas que todos os servidores beneficiários da referida gratificação possuem a formação ou qualificação técnica necessária para o exercício da função, mediante a apresentação de certificados de capacitação ou justificativa técnica da compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo (item 2.1.3 do Relatório DAP).

4. Recomendar à Câmara Municipal de Palhoça que adeque a natureza jurídica da retribuição pecuniária ("jeton") paga aos membros do Conselho Administrativo, prevista no art. 5º da Lei Complementar (municipal) n. 393/2025, fazendo constar expressamente sua natureza remuneratória, de modo a garantir a incidência do teto remuneratório constitucional previsto no art.



37, XI, da Constituição Federal, abstendo-se de utilizar a classificação "indenizatória" para verbas que possuam caráter de contraprestação por serviços prestados.

5. Alertar a Câmara Municipal de Palhoça, na pessoa do seu atual Presidente, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) desta Corte de Contas que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nelas fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão, ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos à Relatora para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Dar conhecimento dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, com envio de cópia desta Decisão, do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div. 10 n. 9/2026** e da Lei Complementar (municipal) n. 393/2025, para que avalie a conveniência e oportunidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face do dispositivo que atribui natureza indenizatória a verbas nitidamente remuneratórias (art. 5º da referida lei), o que cria margem para o pagamento de valores acima do teto constitucional no âmbito da Câmara Municipal de Palhoça.

8. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retromencionados, à Câmara Municipal de Palhoça e aos órgãos de Assessoria Jurídica e de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Passo de Torres

Processo n.: REP 26/00116570

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônico n. 06/2026 - Construção de 20 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina

Interessada: Jorge Construtora Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 243/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Jorge Construtora Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e na Instrução Normativa n. TC-38/2025.

2. Considerar não superada a etapa de seletividade prevista na Resolução n. TC-283/2025, por não ter a Representação alcançado a pontuação mínima exigida pelo art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div. 1 n. 718/2026** e do **Parecer MPC/SRF/328/2026**, à empresa Jorge Construtora Ltda. e à Prefeitura Municipal de Passo de Torres.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução n. TC-283/2025.

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do RITCE)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Passos Maia

processo n.: REP 26/00112078

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 26/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento administração operacionalização e controle do benefício vale-feira

Interessada: ROM CARD Administradora de Cartões Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 152/2026 - Segunda Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Não conhecer da Representação encaminhada pela empresa ROM CARD Administradora de Cartões Ltda., contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 26/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Passos Maia, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para gerenciamento, administração, operacionalização e controle do benefício "vale-feira", por não atender aos pressupostos de admissibilidade, nos termos do disposto na Instrução Normativa n. TC-38/2025 c/c o art. 96, § 3º, do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. TC-06/2021).

2. Considerar prejudicada a análise do pedido cautelar pretendida.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Passos Maia.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 2/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Presencial

Data da Sessão: 29/07/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente da Segunda Câmara

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

São José

Processo n.: APE 15/00408228

Assunto: Ato de Aposentadoria de Aroldo Vicente de Souza

Responsáveis: Adeliara Dal Pont e Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: São José Previdência (SJPREV/SC)

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 260/2026 - Primeira Câmara

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Primeira Câmara**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do Decreto (municipal) n. 17.108/2022, de 05/10/2022, o qual anulou o Decreto (municipal) n. 4.412/2015, de 30/04/2015, que concedeu aposentadoria ao servidor Aroldo Vicente de Souza, atendendo à determinação constante da Decisão (Plenária) n. 355, de 13/05/2020 (fs. 121-122 dos autos).

2. Determinar à São José Previdência (SJPREV/SC) que acompanhe os autos n. 5018960-41.2021.8.24.0000/SC, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao encaminhamento ora efetuado.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal que proceda ao encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos (*e-Sipro*) deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução n. TC-09/2022 c/c os arts. 1º, § 1º, e 28 da Resolução n. TC-126/2016.

4. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência (SJPREV/SC).

Ata n.: 7/2026

Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 17/07/2026 a 24/07/2026

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Convocado - art. 181, *caput*, do Regimento Interno)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente da Primeira Câmara (art. 186 do Regimento Interno)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Ata das Sessões

Ata da Sessão Plenária - Sessão Ordinária Virtual nº 16, de 10/07/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Período da Sessão: de 10/07/2026 a 17/07/2026

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: ADM 26/80011893; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: ACT - MPSC ALESC SEA TJSC - Contratações públicas conjuntas; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 609/2026 – Plenário.

Processo: MCO 26/00061902; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: Salmir da Silva, Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Regional Hermuth Nass, Bettina Maria Maresch de Moura, Fernando Belatto, Janaina Jéssica Gross, Mateus Locatelli, Poder Judiciário - Comarca de Biguaçu - 2ª Vara; Assunto: Mesa de Consensualismo determinada no Processo n. RLI 25/00152183; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 610/2026 – Plenário.

Processo: CON 26/00052903; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jardinópolis; Interessado: Thaise dos Santos Marmentini Pegorini; Assunto: Consulta - Legalidade do exercício simultâneo do mandato de Vereador e do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 92/2026 – Plenário.

Processo: CON 25/00037910; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça; Interessado: Allan Pyetro de Melo de Souza, Amilton Werlich, Instituto de Previdência do Município de Lages, Laís Vieira Paim Monarin; Assunto: Consulta - Contratação de assessoria financeira por inexigibilidade de licitação; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 93/2026 – Plenário.

Processo: RLA 23/00325750; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Libardoni Lauro Claudino Fronza, Ditmar Alfonso Zimath, Jose Henrique Pereira; Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal ocorridos a partir de 1º/01/2022; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 24/80023090; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessado: Godofredo Gomes Moreira Filho, Bruno de Andrade Clemente, Didáticos Editora Ltda, Lidianaria Rodrigues Moreira; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade de Licitação (Processo Licitatório n. 037/2024) e Contrato n. 032/2024 - Aquisição de 4.730 livros; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 611/2026 – Plenário.

Processo: REC 25/00204833; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Libardoni Lauro Claudino Fronza; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 177/2025, exarado no Processo n. PMO-22/00229687; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 94/2026 – Plenário.

Processo: CON 26/00019701; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Câmara Municipal de Navegantes; Assunto: Consulta - Contagem do tempo de serviço e pagamento de triênios, anuênios e mecanismos equivalentes no período abrangido pela LC n. 173/2020, diante da superveniência da LC n. 226/2026; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 95/2026 – Plenário.

Processo: CON 24/00609890; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Gilson dos Santos; Assunto: Consulta - Aplicação da modalidade de Leilão à doação de bens pertencentes ao município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: CON 26/00007797; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guabiruba; Interessado: Valmir Zirke; Assunto: Consulta - Possibilidade de complementação de adiantamento nos termos da IN n. TC-33/2024; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00023210; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim; Interessado: Edilson Antonio Folle; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Parecer Prévio n. 7/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00032554; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte; Interessado: Michel Moreira da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 8/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00033364; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz; Interessado: Nerci Santin; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 9/2026 – Plenário.



Processo: PCP 26/00046938; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo; Interessado: Sirineu Ratochinski; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 10/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00072939; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici; Interessado: Leandro de Souza Corrêa; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 11/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00059592; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Romelândia; Interessado: Juarez Furtado; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00037785; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mirim Doce; Interessado: Bernardo Peron; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 12/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00024969; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande; Interessado: Anderson Elias Bianchi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 23/00175333; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Eduardo da Silva Bonadio, Elias Batisti, Jânio Wagner Constante, Logfarma Distribuição e Serviços Ltda, Michel Becker, Paulo Carlos Brentano Júnior, Luiz Fernando de Oliveira Vieira Goulart; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SES, acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 395/2016 Serviços especializados na gestão e operação logística do fluxo de medicamentos e outros materiais médicos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Conselheiro Wilson Rogério Wan Dall pediu vista do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00025930; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão; Interessado: Hilário José Rosiak; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00044307; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capinzal; Interessado: Aginaldo Pedro Paggi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00046695; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste; Interessado: Bruno Pessatti; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCP 26/00025183; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iraceminha; Interessado: Roberto Foresti; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 13/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00031744; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Frei Rogério; Interessado: Ivo Jose Mazzuco; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 14/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00034255; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus; Interessado: Vilmar Peccini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 15/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00035901; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cerrito; Interessado: Tainara Barbosa Raitz; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 16/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00036703; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux; Interessado: Geovani Lunelli; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Parecer Prévio n. 17/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00040735; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caibi; Interessado: Eder Picoli; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 18/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00042789; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva; Interessado: Evandro Scaini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 19/2026 – Plenário.

Processo: PCP 26/00088851; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anitápolis; Interessado: Solange Back; Assunto: Prestação de Contas de Prefeito referente ao exercício de 2025; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 20/2026 – Plenário.

Processo: APE 23/00255876; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Márcia Otília Sasso; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 612/2026 – Plenário.

Processo: LRF 26/00013681; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Thais Schmitz Serpa, Gabriel Augusto Schiochet, Herneus João De Nadal, Raul Fernando Fernandes Teixeira; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 613/2026 – Plenário.

III - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão



Atos Administrativos

Portaria N. TC-0375/2026

Concede aposentadoria voluntária.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do artigo 65, incisos I, II, III, IV e V e parágrafos 3º e 10, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, com redação dada pelo art. 29, da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021 e art. 18 da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, e o que consta no processo SEI 26.0.000003059-6;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Hilario Noldin Filho, matrícula 4505263, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.I, nascido em 23 de setembro de 1967, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração, nos termos do § 6º, inciso I, § 7º, inciso I e §§8º e 9º, todos do art. 65 da Lei Complementar nº 412, de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 773, de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N. TC-0378/2026

Retifica a Portaria N. TC-0321/2026, que designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Contas de Gestão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 26.0.000003112-6;

RESOLVE:

Retificar a Portaria N. TC-0321/2026, que designou a servidora Júlia Bobik Ribeiro, matrícula 451.347-9, como substituta na função de confiança de Coordenadora de Controle, TC.FC.04, da Coordenadoria de Recursos Antecipados, da Diretoria de Contas de Gestão, no tocante ao período, de modo que onde se lê "13/7/2026 a 22/7/2026", leia-se "13/7/2026 a 1º/8/2026", em razão da concessão de férias e de licença para tratamento de saúde à titular, Gabriela Tomaz Siega.

Florianópolis, 31 de julho de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. CGTC/20/2026

Determina o arquivamento de sindicância acusatória.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, inciso III, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar (estadual) n. 491, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 135, inciso I, da Resolução N. TC-302, de 11 de fevereiro de 2026,

considerando o relatório conclusivo da Comissão Sindicante instituída pela Portaria N. CGTC-3/2025;

considerando que o conjunto probatório constante dos autos não alcança o grau de consistência necessário à formação de juízo seguro quanto à caracterização de qualquer conduta inadequada tipificada no regime disciplinar aplicável; e

considerando os demais documentos e informações constantes no processo SEI n. 25.0.000003513-3;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da sindicância acusatória instaurada pela Portaria N. CGTC-3/2025, em razão de os fatos comprovados não se enquadrarem como infração disciplinar e da insuficiência de provas quanto aos demais, nos termos do art. 134, incisos II e V, da Resolução N. TC-302/2026.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que, no âmbito de suas atribuições institucionais, avalie a adoção das medidas preventivas e orientativas que entender cabíveis, destinadas ao fortalecimento das relações interpessoais, da cultura de respeito e da promoção de ambiente de trabalho saudável, sem natureza sancionatória, com vistas à prevenção da recorrência de situações semelhantes.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 30 de julho de 2026.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 57/2026 - 90057/2026 – PSEI 26.0.000001474-4

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação por meio de postos de trabalho e serviço de monitoramento mensal.

Fornecedores participantes: ALC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA; BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO

S.A.; BRD SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA; CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; CIMICARE LTDA; COMERCIAL LENA LTDA; CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; DANIEL MALTEZ PORTELLA; DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA; DND AMBIENTAL, SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA; ED SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA; ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A; FSBF FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA; G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.; G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA; GOVER TECH TO EMPOWER LTDA; HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; HYTI INFORMATICA LTDA; IAMIT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA; IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA; ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA; INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; INTEROP INFORMATICA LTDA; IRIDIA SOLUCOES LTDA; IUNEX SOLUCOES LTDA; JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA; KAMBO TECNOLOGIA LTDA; LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA; LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA; M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A; MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA; MESHIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA; MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA; PD CASE INFORMATICA LTDA; SIGMA DATASERV INFORMATICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL; SILVA E MORAIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; SMRT SOFT SOLUTIONS INFORMATICA LTDA; SPEZI INFORMATICA LTDA; T. R. MIGUEL; TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA; TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; W&N TELECOM LTDA.

Desclassificações:

T. R. MIGUEL – Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta.

HYTI INFORMATICA LTDA – Motivo: Por não conseguir manter os valores ofertados no sistema em sua planilha de custos e proposta.

SILVA E MORAIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA– Motivo: Empresa solicitou a desclassificação no chat.

Resultado: Vencedor: PD CASE INFORMATICA LTDA, CNPJ 38.519.484/0001-52 – no Grupo 1 – pelo valor total de R\$ 17.289.703,56.

Florianópolis, 31 de Julho de 2026.

Pregoeiro

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – 90041/2026

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026, que tem como objeto a contratação compartilhada, por meio de sistema de registro de preços, de solução para gestão de acessos privilegiados e senhas de aplicações com suporte e treinamento, para o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, e para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1 - Caso o treinamento oficial do fabricante não possua legenda em português, é aceitável que a licitante forneça o treinamento por meio de sua própria equipe técnica certificada na administração da solução, desde que cubra o mesmo conteúdo programático, com material de apoio e/ou tradução simultânea em português?

Resposta 1 – Segundo a área técnica, o entendimento está correto.

Pergunta 2 - O treinamento pode ser ministrado de forma coletiva/turma única para os 5 (cinco) participantes de cada órgão (TCE/SC e ALESC), ou o modelo "sob demanda" previsto no subitem 4.2 pressupõe o atendimento individualizado a cada participante, o que resultaria em até 10 (dez) execuções de treinamento distintas?



Resposta 2 – Segundo a área técnica, a definição da realização do treinamento conforme a necessidade e disponibilidade dos participantes. O treinamento poderá ser ministrado de forma coletiva, em turma única para cada órgão, não havendo exigência de atendimento individualizado, desde que todos os participantes recebam o certificado de participação.

Florianópolis, 31 de julho de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – Sistema: 925395 - 2/2026**

Em virtude de questionamento em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, que tem como objeto a eventual aquisição de cabines acústicas para reunião para atender às necessidades do Tribunal de Contas de Santa Catarina por meio do sistema de registro de preços, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1 – Considerando que o item 4.3.3.1 estabelece como requisito técnico o isolamento acústico global mínimo de 26 dB(A) para a cabine acústica, e que, por sua vez, o item 4.3.3.2 dispõe que a cabine deverá apresentar desempenho compatível com o uso para privacidade da comunicação verbal, evidenciando que a finalidade da especificação é assegurar condições adequadas de confidencialidade durante sua utilização, solicita-se esclarecer se a Administração considerará atendida a exigência do edital quando o licitante apresentar laudo técnico, comprovando que a cabine atende à finalidade prevista no item 4.3.3.2, garantindo desempenho compatível com a privacidade da comunicação verbal, ainda que o isolamento acústico global constante do laudo seja de 24 dB(A)?

Resposta 1 – Segundo a área técnica, não será considerado atendido o requisito. Isolamento acústico global mínimo de 26 dB(A), comprovado por laudo técnico do produto montado, se trata de uma especificação técnica aplicada tanto para o item 1 – Cabine acústica individual para reunião, quanto para o item 2 – Cabine acústica dupla para reunião (itens 4.1.2 e 4.2.2, respectivamente), o requisito é objetivo.

A comprovação de desempenho acústico (item 4.3) deve ser pela apresentação de Laudo Técnico de Isolamento Acústico, emitido por laboratório ou empresa especializada em acústica, assinado por profissional legalmente habilitado, com respectiva ART ou documento equivalente, sendo que o produto deverá comprovar o desempenho mínimo de: item 4.3.3.1 - Isolamento acústico global mínimo de 26 dB(A), e, item 4.3.3.2 - Desempenho compatível com uso para privacidade de comunicação verbal, apresentando isolamento efetivo nas faixas de frequência predominantes da fala humana (500 a 5 kHz). Ou seja, são critérios de desempenho diferentes e os dois devem ser atendidos conforme o Edital.

Florianópolis, 31 de junho de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

